



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 15100-78.2004.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMILIANO SEBASTIÃO ROMANOS BERMEJO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 19100-55.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADEMAR FERREIRA MANHAES E OUTROS, Advogado: Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 121200-12.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSAFÁ DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2081-61.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): VICENTE LUCAS SOARES, Advogado: Dirceu Scariot, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1235-94.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOEL DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 614-51.2012.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EMILENE DA SILVA MARTIN, Advogado: Pascoal Antenor Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 821-45.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GIVALDO SOARES RODRIGUES, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1265-83.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): WATSON VIEIRA ROCHA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1897-12.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALMIR DE OLIVEIRA COUTINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 35-57.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 142-97.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA MARIA DE SOUSA TALES, Advogado: Fernando Costa de Almeida Saldanha, Agravado(s): CLEAN SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Yasser de Castro Holanda, Agravado(s): FRANCIMAR LOPES DOS SANTOS, Agravado(s): HAMILTON VALÉRIO DOS SANTOS FILHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 278-54.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEJANDRO AUGUSTO DE LIMA, Advogado: Márcio Alexandre Russo, Agravado(s): TEC JOB SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): ALFA LAVAL LTDA., Advogado: Antônio Elcio Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 576-68.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Elton Eneas Goncalves, Agravado(s): SIDNEI MONTANARI, Advogada: Shirlene Bocado, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A. E OUTRA, Advogada: Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 634-21.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): CARLOS APARECIDO BOLZAN, Advogado: Marcos Barcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: AIRR - 636-79.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ RACHEL LEITE, Advogado: Vanderlei Reis da Silva, Agravado(s): ARTEFATOS DINIZ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 955-65.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DESIDÉRIA DE LOURDES SOUZA, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): ASSETUR - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO CAMPO GRANDE, Advogado: André Luís Xavier



Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1098-43.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEIXOTO DE ALENCAR, Advogado: João Henrique Saboya Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1242-50.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Agravado(s): GELSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Lúcia Helena Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1257-89.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NJS ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: André Ricardo Vier Botti, Advogado: Carlos Anselmo Correa Júnior, Agravado(s): CILDIO HONORATO DE ALMEIDA, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1296-79.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): GILBERTO DA CRUZ, Advogada: Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1877-72.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RILSON MAYKON PASSINHO MENDONCA, Advogado: Walter Baeta Garcia Leal, Agravado(s): OLIVEIRA MARINI SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS S.A., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Fabio Bueno de Aguiar, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Luís Fernando Amadeo de Almeida, Agravado(s): WEBJET LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1979-53.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO DEUCHER VAZ, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2172-11.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AVANILDO DA SILVA SANTANA, Advogado: Paulo César de Andrade, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2219-54.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DENISE DA SILVA GONÇALVES GOMES, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das rés.; **Processo: AIRR - 2224-88.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2248-46.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravante(s) e Agravado(s): SÍLVIA CRISTINA PINHEIRO LANZA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2608-21.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MARIA XAVIER DA SILVA BARBOSA, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Felice, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2738-32.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): IZONEIDE ALVES SOARES, Advogado: Wilson de Oliveira Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3321-93.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALTONEI JOSÉ PIRES, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10137-57.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): EUROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10142-68.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER FERNANDO RIBEIRO DIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10203-36.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LIDIANE CARDOSO PIZA BUENO, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10259-65.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SHIRLEI FÉLIX DE CASTRO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº



200803/2018-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10381-28.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARCELLA DOS REIS PEREIRA, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11359-79.2013.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELDER FLÁVIO SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): ENGARRAFAMENTO PITÚ LTDA., Advogada: Teresinha Buarque Ribeiro, Advogada: Rosa Maria de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000224-86.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ADENILTON RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000657-46.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Agravado(s): JUZMARY JETARCHUKI, Advogada: Alecsandra José da Silva, Advogado: Sérgio Agripino da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - PRONTO SOCORRO CENTRAL VEREADOR JOSÉ TUDO AZUL GINEZ RAMBLE, Advogado: José Válder Frigo, Advogada: Patrícia Zoccolo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL DE ENSINO, Advogada: Patrícia Zoccolo, Advogado: Fernando Henrique Felisardo, Advogado: José Válder Frigo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000660-95.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BOM, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 160-06.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante (s) e Agravado (s): JALUSKA TRIGUEIRO DE MEDEIROS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Adele Estrela Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 187-34.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA VANZO PESTUN, Advogado: Maurício Guimarães, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogada: Karla Naliwaiko, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 322-14.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues



Villanueva, Agravado(s): RONEY ANDRADE SERAFIN, Advogado: Cícero Calado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 385-46.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABNER SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 483-82.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO DOS SANTOS GALINDO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 678-89.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILVANDRO DOS SANTOS ANDRADE - ME, Advogado: Luiz Vicente Giamarini, Agravado(s): WISMITH JOSEPH, Advogado: Sérgio Oselka, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 751-08.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): FERNANDO UBIRAJARA CITADINO, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 772-13.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Paulo Jose Coutinho de Albuquerque, Agravado(s): JESSICA MARIA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 821-68.2014.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA, Advogado: Gustavo Tranco de Azevedo, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO BARBOSA FILHO, Advogado: José Wellington Soares da Silva, Advogado: Ladislau Cordeiro dos Anjos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 886-98.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Waldemar Alexandre Júnior, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Agravado(s): AIRTON GONÇALVES TENÓRIO, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 946-50.2014.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÍCERO ALVES CORREIA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Jaciara de Sousa Guimarães Lima, Advogado: Jader Rocha Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Alves Cidade, Advogado: Carolinne Coelho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1022-**



28.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JEANNI FÁTIMA DA SILVA, Advogada: Célia Mara da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1057-64.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): MAYLER SILVA FERREIRA RIBEIRÃO, Advogado: Luciano Bernardino Silva, Agravado(s): ENSINEM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE SÃO PAULO, Advogada: Janete Gomes Ferraz Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1089-61.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ETIENE SÉRGIO ALVES, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1119-38.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pessôa, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA MORAES DE OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, Advogado: César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1123-79.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): NAIARA ZIELQUER MACALI, Advogado: Celina Duarte Rinaldi, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1243-96.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Agravado(s): RAHYANE DA SILVA NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogado: Sérgio Marcell Batista Santana, Agravado(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "multa do art. 523, § 1º, do CPC", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1245-26.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALAN PEREIRA DE LEMOS, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1305-20.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO SABEL, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravante(s) e Agravado(s): INCASA S.A., Advogada: Bruna Prim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1600-94.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EDIVALDO CUSTÓDIO MENDES, Advogado: João Antônio Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.,



Advogada: Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1602-69.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO DAVID DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Domingues de Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Jairo Henrique de Moura, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1670-32.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA, Advogada: Maria Luiza Sanches Rodrigues Abdalla Neves, Agravado(s): A O CAMPOS ACADEMIA, Advogado: Renato Vieira Ventura, Agravado(s): EMPREITEIRA MJL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1747-23.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): AILTON CÉSAR DE AZEVEDO, Advogado: João Antônio Cardoso, Agravado(s): DALTEC CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. (MASSA FALIDA), Advogada: Juliana Ferreira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1920-98.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERISVALDO SOUZA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Waléria Valquiria Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2142-46.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): CECÍLIA DE SOUSA PAIXÃO, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2342-72.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO EDUARDO RUSCA, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO DE WEBER, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodolfo André Molon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2811-03.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHIRLEY DE JESUS LIMA, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): ORBITALL - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2922-25.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ofir Nobre da Silva Netto, Agravado(s): V ALDECI PINA DE MENEZES, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10050-56.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSENILDO ALVES DOS SANTOS, Advogado:



José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): MANHÃES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10099-76.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Fernando Antônio Holanda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10110-11.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO DUTRA, Advogado: Júlio César Zuanetti Miniéri, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA, Advogado: Bianca Pires de Carvalho, Advogado: Bianca Pires de Carvalho, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10187-28.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): REGINALDO LUIS ESTEVES, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10467-40.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONÍSIA VITORINO, Advogada: Fernanda Prado, Agravado(s): AVÍCOLA SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Celso Richard Urbano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10537-33.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KLEBER PAOLO PAVAN, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10551-96.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO, Advogado: José Geraldo de Azevedo Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Alexandre Marques de Fraga, Agravado(s): EDUARDO FREDERICO FOUQUET, Advogado: Arthur Henrique de Pontes Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente com acréscimo de fundamentação.; **Processo: AIRR - 10769-71.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLICLIN S.A. - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, Advogado: Jane Carvalhal de Castro Pimentel Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10968-90.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): CLODOALDO ARAUJO, Advogado: Marcos Aparecido Zambon, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10972-68.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORN ALBUQUERQUE CHAVES, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): PLANAVE S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogado: Henrique Czamarka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11520-90.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11721-84.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): AMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11856-19.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCINE CESTARI CASAGRANDE, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alysso Alex Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12066-80.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE IRENO CADUDA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Lucas José Rossi César, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12699-82.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATÍLIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcus Antonius Storino, Agravado(s): MARANGONI TREAD LATINO AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Pedro Henrique Siveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16307-24.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR MARTINS SILVA, Advogado: Emanuel da Silva e Silva, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ívson Brito Maniçoba, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20519-42.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁQUINAS KEHL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Advogado: Cássia Dutra Teixeira, Agravado(s): MAURÍCIO LUIS VOGEL, Advogada: Vanessa Parise Brenner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21149-04.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÔNIA MARIA



MENDONÇA LIRIO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Advogado: Grazielle de Matos Quadros, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25640-07.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Advogado: Erick Sander Pinto de Matos, Agravado(s): ORNÉLIO FRANCISCO DE MELO, Advogado: André Clemente Maranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25734-53.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): JUCELINO LUIZ PINTO, Advogado: Raphaela Silva Modeneis Reis, Advogado: Cláudio de Rosa Guimarães, Advogado: Vinicius C. Monteiro Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25931-14.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO LAGEMANN, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): T & M - TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogado: Renato Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26016-06.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Renato Rodrigues Gualberto Júnior, Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Manuella de Freitas Paiva, Agravado(s): FRANCISCO DOS ANJOS SOUZA, Advogado: Priscila Menezes de Rezende Bonfim, Agravado(s): CERTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131227-19.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MARIVALDO PEREIRA GOUVEIA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Fernando Gaião de Queiroz, Advogada: Fernanda Alves Rabelo, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto.; **Processo: AIRR - 1000224-46.2014.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): KAREN PINOTTI, Advogado: Caio Motta Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Rodrigo Irlani Ignácio, Advogada: Priscila Salles Ribeiro Lange, Advogado: Meriane de Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000277-86.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Fabiana Freua, Agravado(s): SILVANO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000326-92.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ALINE DE ARAÚJO GOMES, Advogado: Caio Motta



Melo, Agravado(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do HSBC Bank Brasil S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000801-45.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): SILVIA BRITO DE ARAÚJO, Advogado: Márcia Aparecida de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001480-60.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAQUILOC S.A. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, Advogada: Márcia Maria de Carvalho Ribeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LEVI MONTEIRO, Advogado: Lúcio Carlos dos Santos, Advogado: Marcílio Penachioni, Advogado: Laércio Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 54-09.2015.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): FERNANDO HILÁRIO VALGAS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Jaqueline Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante (CPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 122-44.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO ABREU DE MELO SILVA E OUTROS, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 235-11.2015.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): CINTHYA DE MELO SOARES, Advogado: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Advogado: Edilson Alves de Hungria Junior, Agravado(s): KHAINANSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Renata Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 263-45.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARIANA BARROS DE SOUZA, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): ALTOS ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogada: Maria de Fátima Santos Cavalcante, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 294-47.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-BA - CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Tricila Luna Sampaio, Advogado: Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Agravado(s): ÉRICO ROCHA DA SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 306-34.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ELIZÂNGELA MARQUES DE SOUSA, Advogado:



Terezinha Cruz Oliveira Quintal, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 307-77.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): BENEDITO CELSO CARACA, Advogado: Melissa Cristina Zanini, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 332-93.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR PALADINO, Advogado: Felipe Güths, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Vanessa Borges Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 336-97.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ARÉDIO DE SOUZA CARNEIRO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do município; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 340-43.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): PABLO MACHADO MAGNO, Advogado: Dayane Carletto Zanette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 365-03.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): RICARDO GOMES MENESCAL E OUTROS, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 372-80.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Marina Santa Rosa Brasileiro de Sant Anna, Agravado(s): EDMÉIA RODRIGUES DE VASCONCELOS, Advogado: Kennedy Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 405-15.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): EDIPUM BATISTA DA SILVA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 458-77.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): LUCAS DOS REIS SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): GRUPO ALIANÇA, Advogado: André Lemos Papini, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 463-78.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): ARNALDO SILVA, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 525-52.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ANDREZAILLELA JORGE, Advogada: Maria Cristina de Barros Fonseca, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 550-12.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA LUZ, Advogada: Elisabete Ritter de Vargas Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 557-79.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRAS|AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Danilo Knijnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 627-17.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Luana Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): SHEILA MARIA BANDEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 677-40.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): EUDSON ARAÚJO PENA, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Advogado: Rodrigo Picollo Corrêa, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 706-97.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Marco Aurelio Mansur, Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): VANIA REIS DE SOUZA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 811-79.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍVIA ADELAIDE BARROS COSTA, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 878-71.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 900-08.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): RODRIGO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 944-66.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO ANDRADE, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): MALHARIA ELSA LTDA. - EPP, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 965-66.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): TÚLIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Beatriz Garrido Neves Baptista, Advogado: Armando Garrido Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 968-93.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGUIDA RAQUEL FIRMINO DA SILVA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Lays Posse de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fernando Ferreira Santos, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1081-07.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRINEU JULKOWSKI BARBOSA, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): SEPAC - SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA., Advogado: Itel Eduardo Turbay Polonio, Agravado(s): JOSMIR APARECIDO ROCHA - ME, Agravado(s): VALDIR RIBEIRO DE SOUZA - EPP, Agravado(s): ELLO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1149-72.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRCE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Advogado: Joana Lúcia Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1176-96.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO DA PAIXÃO, Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à responsabilidade civil do empregador e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1224-66.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): CILENE CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Alfrânia Balbino de Oliveira, Agravado(s): ALDRI



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1238-98.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELOI MENDONCA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Samantha Braga Guedes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1252-70.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Rodolfo José Schwarzbach, Agravado(s): ARAMIS GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1257-39.2015.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogada: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SOARES, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1338-30.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEOLANGELE ARAÚJO SOFIA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogada: Carolina André Feitosa Troes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1407-50.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDEIZIVAN DE ARAÚJO MACHADO, Advogado: Leonardo Pinheiro Fontes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Pinheiro Fontes, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1444-49.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLEDIR APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Walter José Spirek Júnior, Agravado(s): JEQUITIBÁ TERRITORIAL AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1459-66.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUIZ ROMARIO DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): MAXIMA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1549-64.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1621-23.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): ABIDIEL CORDEIRO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1637-87.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): UNICOMPRA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): JANAÍNA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Felcher de Moraes, Advogado: Marcos Antonio Cavalcante Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1702-63.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARILENE SILVA BRITO, Advogada: Virgínia Muniz de Souza Cruz, Advogada: Victória Muniz de Souza Cruz, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Andre Luis Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1734-57.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): OSMAR FRANCO DA SILVA, Advogada: Poliana de Sousa Lima Alves, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1974-16.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Pedro Moraes da Costa Neto, Advogado: Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): DAYVSON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2324-94.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IZALTINO DE JESUS SILVA, Advogado: Ester Flank, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2403-84.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3521-86.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): BERNADETE SALVATO ALEXANDRE, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Agravado(s): VIP SUL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Eduardo de Oms Cooper, Agravado(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10083-58.2015.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Agravado(s): OLDAIR JOSÉ ALVES DOS ANJOS, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Ludmilla Almeida Avatar Martins, Advogado: Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10084-77.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Viola Bosch, Advogado:



Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): ANTERO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Advogado: Karita de Sena Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10092-68.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WENDEL PEREIRA DE OLIVEIRA GUERINO, Advogada: Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): N.D. TELECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Silvio Ferreira Calderaro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10267-48.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CÂNDIDO SOARES, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10294-30.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10369-50.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELISON BONFIM DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Daniel Souza Porto, Agravado(s): FERREIRA & NASCIMENTO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Carla Fernanda Borges Hernandez, Advogado: Lucas de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10440-24.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO S.A. E OUTROS, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO FEITOSA BELGAMI, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10545-86.2015.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÓ OFERTAS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Eva Azeredo Guedes Rosa da Silva, Agravado(s): ALCELIRO DE MACEDO BRITO, Advogado: Marcio Barbosa de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 208570/2018-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10607-56.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CARLOS KENEDY DE CASTRO, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Carlos Faria Júnior, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10626-66.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Bruno Baptista Zanforlin, Agravado(s): CARLOS



ALEXANDRE LORENZO GOMES, Advogado: Josué Timóteo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10737-16.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIOVANE ALVES DE MELO NETO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogada: Liliana Akemi Uemura, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Antonio de Araujo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10785-67.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): ALEXANDRO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Lopes Bahia Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10804-61.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO ARTIGIANI, Advogado: Luiz Mário Martini, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10847-15.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA COSTA BARBOSA FERNANDES, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Héllen Cristina Ribas Corrêa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: AIRR - 10848-56.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PONTO A PONTO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Nilton Rafael Almeida de Santana, Agravado(s): HÉRCULES HENRIQUE DE LIMA, Advogada: Celina Mara Gomes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10852-86.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): WANTUIR ROQUE DA CRUZ, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10952-41.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ALEX FERREIRA DA SILVA, Advogada: Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10969-98.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Luiz Pansani Junior, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA ESTEVES BARROSO, Advogado: Ricardo Campos Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10989-13.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE CARLOS BESSON, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 11132-59.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): JOÃO PAULO VAZ, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11151-91.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO HENRIQUE COSTA E SILVA, Advogado: Gustavo Barbosa Gorgen, Advogado: Jourdan Antonio Barros Cruvinel, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Liliane Alves de Moura, Agravado(s): MASSA FALIDA de BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Garceis Rodrigues, Agravado(s): BRENNAND CIMENTOS PARAÍBA S.A., Advogado: Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11204-74.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX MOREIRA PIMENTA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): E.I.A.N. EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11221-38.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINCON GOMES BRAGA, Advogada: Laura Bacelo Nottar de Assis Brasil, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Ricardo Scandura Muniz Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11222-33.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): RAFAEL PINHEIRO PASTORELLI, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Advogado: Jorge Marcos Souza, Agravado(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Tiago Luchi da Silva, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11228-06.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARLÚCIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Valdely de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11233-49.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flavio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): JESSÉ RAIMUNDO DOS REIS, Advogado: Silmar Francisco da Silva, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11259-69.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ricardo Canale Gandelin, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11584-67.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO CET-RIO, Advogado: Humberto Ribeiro Cabral dos Santos Menezes, Agravado(s): SILAS DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto



Andrade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11790-90.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS FERREIRA DE SOUSA, Advogado: César Sammarco, Agravado(s): ATTAERA SERVIÇOS RURAIS MG EIRELI, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: José Olímpio Paraense Palhares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11934-53.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Sabag Nicodemo, Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): ALFREDO TSUNETOCHI NICHIOKA, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11995-91.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO NESTOR FACIO JUNIOR, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16075-08.2015.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): HUENDES ALMEIDA MONTELES, Advogado: Hélio Ferreira Pontes, Agravado(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogada: Mariana Guimarães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20603-55.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Andréia Wagner, Agravado(s): LUAN DA SILVA VIEIRA, Advogado: Paulo Fernando Bicca Guimarães, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21040-87.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ISABEL CRISTINA COUGO LOUZADA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 22337-32.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LUÍZA BATISTA, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Luis Eduardo Soares Dutra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24293-09.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): LENILSON GOMES DA SILVA, Advogada: Telma Cristina Padovan, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24474-04.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WALDECY BATISTA ROCHA, Advogado: Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25424-19.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): LUÍS CARLOS GONÇALVES PINTO, Advogado: Mozanei Garcia Furrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25943-82.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAMAL ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. - ME, Advogada: Kézia Karina Gomes de Miranda, Agravado(s): JACKELINE ALVES FERREIRA, Advogado: Luiz Augusto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000167-19.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ AILTON ALENCAR MELO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Agravado(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE AÇO LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000619-10.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): FRANCINETI MATIAS DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001029-81.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS REIS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TURISMO ROMERO ESTEVES LTDA., Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): CONSÓRCIO TECHNIP, Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001509-64.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONATAS MIRANDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001662-47.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Procuradora: Cristiane de Lima Ghirghi, Agravado(s): PATRÍCIA DE MENEZES SILVA, Advogada: Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001857-67.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Agravado(s): MARIA DE SOUZA FRANÇA, Advogada: Débora Nestlehner Bonanno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002457-09.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): LUCIENE MARIA BEZERRA, Advogado: Johnatan Lopes de Carvalho, Advogado: Thiago da Silva Bezerra Colombo, Agravado(s): INSTITUTO DE



INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 32-59.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE COUTO GUERRIERI UGGERI, Advogado: Anderson da Silva Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE ILHEUS, Procurador: Alecksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 174-41.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 237-21.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FILIPE BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Cruz de Britto Lyra, Advogado: Roney Santos Braga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Rebeca Rodrigues Nunes Medeiros, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 246-16.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO DE SOUZA SILVA, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Advogado: Marcio Augusto Verboski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 269-81.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Ana Carolina Rodrigues Teixeira, Advogado: Andressa Melo de Siqueira, Agravado(s): JOÃO VARELA RODRIGUES, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 332-26.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): VALDÉCIO DE MELO SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 417-20.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruno Fagundes, Agravado(s): EDNEIA SANTOS DE JESUS SANTOS, Advogado: Diego Jesus Benigno Lima, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 419-77.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA DO CARMO GOMES PAES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 426-35.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): FRANCINEI GOMES MARTINS, Advogada: Adriana de Kassia Ribeiro Pimenta, Agravado(s): RVF SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 426-06.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLABIN S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALESSANDRO DE MELLO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): GABRIEL COSTA DE MORAES - ME, Advogado: Rafael Brum Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 427-95.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA., Advogado: João Marcelo Souza Ranulfo, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LENILSON PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 461-58.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Anna Luiza Pessoa Brandão, Agravado(s): CAROLINE DE SOUSA VELAME, Advogado: Renato Welber Shintaku de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 467-59.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): JOACIR FIRMINO COSTA, Advogada: Lélia Fausta Carlos Maia Saraiva, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 469-85.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 472-88.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s): EMBRACON ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Maise Regina Coronetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 477-62.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARINA OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 519-19.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ALEXSANDRA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 544-96.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Advogado: Rita de Cássia Ferreira Nunes, Agravado(s): ANDRÉ RIBEIRO DE MELO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 547-48.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Tatiana Braz Lux, Agravado(s): DOLORES MARIA GRISON REGINATTO, Advogado: Sebastião Nélio da Costa, Agravado(s): ATUAL SOLUÇÕES TÊXTIL EIRELI - EPP, Agravado(s): JULIANO FRANCISCO ZANCANARO, Agravado(s): ISO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andresa Guzati de Pellegrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 596-61.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): ALISSON BRAGA CATÂNIO, Advogada: Cláudia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 607-46.2016.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ROZANGELA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Daniella Peron de Medeiros, Agravado(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 625-07.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGELA DE CÁSSIA COSTA DE VASCONCELOS, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 653-61.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Aldine Maria Barbosa da Fonsêca Barreto, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 655-53.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADINN CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro, Advogado: Lucas de Oliveira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DE LIMA APRIJO, Advogado: Andriw Souza Vivan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 750-94.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): MARIA ZILDA RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 829-69.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): OTAVIO BASILIO DOS SANTOS, Advogada: Andresa Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto.; **Processo: AIRR - 866-14.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): DJALMA ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Clarissa Martins Felix, Agravado(s): GDM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 900-54.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s): ADALBERTO SOUZA E SILVA, Advogado: João Ferreira dos Santos Filho, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mounaf Ghazaleh, Advogada: Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 927-07.2016.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO BERNARDINO DE SENA FILHO, Advogado: Boris Tenório de Andrade, Agravado(s): ELIZABETE F. DA SILVA - ME, Advogado: Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 932-55.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Advogado: Raphael Charone Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 947-31.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA PINTO XAVIER, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 985-84.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): MANOEL PEREIRA MAIA, Advogado: Ricardo Veras Marques Júnior, Agravado(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jaime de Moraes Veras Junior, Advogado: Jamilson de Moraes Veras, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000-36.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): CRISTINA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1006-35.2016.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): IANYK MARCELO SILVA NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1027-23.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Vanderlei Santiago, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): ADAO SATURNINO ESTEVAO, Advogada: Tânia Garcia Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1115-02.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Agravado(s): ANTONIA VALQUIRIA DE MORAIS CAMPOS, Advogado: Marcelo Patrick Dias de Pinho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1157-30.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAQUIM ROQUE ALVES DA SILVA, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1164-48.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LENY GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1179-42.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZABETH FAVACHO GUIMARÃES, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): O E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1194-27.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): SILVANA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1214-76.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ETNA KUHL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ângelo Solano Cattoni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1337-77.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPO SUJO BAR EIRELI - EPP, Advogado: Jussianey Vieira Vasconcelos, Agravado(s): DANIELA SILVA SOUSA, Advogado: Ludmilla Moura Bouret, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1340-79.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruno Fagundes, Agravado(s): DAYANE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clarissa da Costa Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1351-06.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Agravado(s): IZABELLA VICENTE DA SILVA, Advogado: Rogério Alves de Oliveira, Advogado: Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1539-51.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUREA KRAUSE AMBROZZINI, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Agravado(s): BRANDILI TEXTIL LTDA, Advogado: Marcelo Muritiba Dias Ruas, Agravado(s): NBA CONFECÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Mario Schiochet Junior, Advogado: Mário Schiochet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1635-**



08.2016.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Procurador: Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Agravado(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA TRAJANO, Advogada: Tatiane Priscila da Silva Santana, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mounaf Ghazaleh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1639-05.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LEILSON DA COSTA FARIAS, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1807-86.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VILCIELE MENDES TOLEDO VIEIRA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1851-10.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODA BRASIL LTDA., Advogado: Jonathan Carvalho da Silva, Agravado(s): SANDRO FAVASSA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2097-68.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): VERISMAR NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Jadilsom José Chaves da Costa, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2552-39.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): GILMAR DA SILVA LIMA, Advogado: Peterson Ricardo Oliveira Moura, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Marcelo Abdon Souto Kizem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10008-36.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gina Carla Gomes Costa de Souza, Agravado(s): JOSÉ AILTON DA SILVA FEITOZA, Advogado: José Aurélio de Melo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10079-38.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINTHIA THIEME IBA PICARDO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: AIRR - 10086-82.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): MAGANIZE LUIZA S.A., Advogada: Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): EDER DORNELAS DE SOUZA, Advogada: Eliane de Souza Gonçalves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10217-42.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTES WAMAG LTDA., Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ BATISTA GOMES, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10233-53.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): WANDERLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alan Correia de Moraes, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Cassio Roberto Mendonça Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10292-02.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GRACIELE BASQUE PIRES, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10304-15.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO XAVIER DE ARAÚJO, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): FORCE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10442-29.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J MACEDO S/A, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): LUIZ MEDALDO CANADAS, Advogado: Priscila Silva Felipe, Advogado: Alessandro da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10473-49.2016.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZANDRO DE FREITAS DIAS, Advogado: Ícaro Araújo Braga, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARROJADO S.A., Advogado: Gelson Barbieri, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10834-24.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ANA LUIZA GUIMARÃES BICALHO SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11090-08.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): NIVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11207-69.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): RAFAEL CÉSAR FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11226-54.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONEY JORGE SANTOS, Advogado: Sebastião Roberto de Araújo, Agravado(s): EUCATEX S.A TINTAS E VERNIZES LTDA. E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11297-10.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante(s) e Agravado(s): VANUZIA MENDES DA SILVA, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11414-15.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ADRIANE COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11481-46.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELAINI REGINA DOS SANTOS, Advogado: Miguel Mário Ribeiro Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IGUAPE, Procuradora: Maria Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11506-40.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): RONICLEY DE CARVALHO DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11564-15.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): MARIA MADALENA JERÔNIMO DE BRITO, Advogada: Katy Simone Rivera Hasmann, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11653-30.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JUSCIMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11933-18.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12092-21.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JAIME BUENO PIMENTEL, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12181-**



19.2016.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): ADEMILSON JOSÉ GUEDES, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12549-74.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JADSON PEDRO DA SILVA, Advogado: Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20369-71.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Casagrande Machado, Agravado(s): LEANDRA MIRANDA DOS SANTOS DE FREITAS, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Agravado(s): LIDIA GOLZER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Bechomer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20730-50.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: João Luís Kleinowski Pereira, Advogado: Stéfano Marth Coletto, Agravado(s): JULIANE MENEGOL DE ARAÚJO, Advogada: Luciana dos Santos Alvez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21173-10.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): DANIEL ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Jacqueline Azambuja Ries, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI PORTO ALEGRE, Advogada: Gabriela Brandão Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25408-61.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE BRITO GUSMÃO, Advogado: Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100133-83.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOELSON BISPO DE SANTANA, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Agravado(s): RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: André Luís Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PASCRO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: André Luís Rodrigues dos Santos, Agravado(s): VARD NITERÓI S.A., Advogada: Rejane Ferreira Moço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100163-86.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRE PINTO VIEIRA, Advogado: Renato Curvelo de Araújo, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100259-76.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANDRESSA NOGUEIRA DE LIMA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO ITAUCARD



S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100431-74.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO SANTOS FREITAS E OUTRO, Advogado: Edi Evilácio Borges Argôlo, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogada: Marcela Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100564-40.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SÉRGIO LIMA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada.; **Processo: AIRR - 100612-76.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): GABRIEL RODRIGUES TAVARES, Advogado: Ricardo da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100812-63.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISMAEL GOMES CASSIANO, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): FRATEX BRAS PROJETOS E SERVIÇOS ON & OFFSHORE LTDA., Advogada: Bruna Cavalcante Drubi Burger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101256-87.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO ROMILSON DIAS, Advogada: Ailde Gomes Saldanha, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000130-40.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): RAFAEL FROIS TECCHIO, Advogada: Cláudia Zanotti, Advogado: Adelmo Florentino da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 1000250-49.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): MARILZA MARIA LOBATO, Advogado: Brunno Sandre Gomides, Agravado(s): CLUBE DE MÃES DA CASA VERDE ALTA E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000435-16.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): SILVANA FERREIRA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000820-89.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDIVÂNIA MARIA DA SILVA, Advogada:



Solange Gonçalves Silva de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001182-11.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIELE GALINDO BRANDAO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo de Almeida Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Gestante. Estabilidade provisória" para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001425-69.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ZÉLIA FERNANDES XAVIER ANDRÉ, Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 84-24.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ELISETE DE MORAES ASSUNÇÃO SILVA, Advogada: Maria Nilta Richen Tenfen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 182-97.2017.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIANA WEDJA MACHADO SILVA, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 427-58.2017.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Livia Vicência da Silva Boges, Agravado(s): LUCIANO BASTO DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 618-28.2017.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Procuradora: Luci Gomes de Sena, Procurador: Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Agravado(s): MARIA DO DESTERRO SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Evaldo Solano de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 650-94.2017.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): GERMANO SILVA, Advogado: Osvado Aristides Roza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 789-27.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): VONAIR BUENO GOMES, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 844-75.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antonia da Silva Jorge, Agravado(s): JOAQUIM FARIAS DA



SILVA, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 901-29.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): EDSON BATISTA GOMES, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1292-51.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARIA CLÉIA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1613-26.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10024-15.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULINO JOAQUIM DOMINGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10037-14.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DIRCEU CORRÊA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10091-15.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DEUZIMAR ROSA DE FREITAS, Advogado: Rhaulim Araújo Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10106-37.2017.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): LUIZ OTÁVIO DE SOUZA, Advogado: Lívio Lacerda Rocha, Agravado(s): A&M CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Maria Marta Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10418-11.2017.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BONASA ALIMENTOS S/A, Advogado: Leonardo Luiz Ferreira de Jesus, Agravado(s): ARAQUEM NOVAS DE SOUZA, Advogado: Elisângela Rodrigues Lopes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10567-25.2017.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ROBERTO BRANDAO, Advogado: Daniel Destro, Agravado(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10736-96.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRAÍDES TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO



MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 10747-66.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELAINE MIGUEL PARREIRA, Advogado: Rodrigo Amaral Said, Agravado(s): MARCELO MICHEL HANNA E CIA LTDA. - EPP, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 63400-42.1991.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Torres Reis, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 1700-26.1997.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JORGE DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II e 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja aplicada a TR como índice de correção monetária aos débitos oriundos da presente reclamação até 25/3/2015, e o IPCA-E a partir desta data.; **Processo: RR - 108200-78.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Recorrido(s): CONTRATAR SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão da executada em programa de parcelamento, e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 58200-48.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SÉRGIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Adérito Serafim Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 96000-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhóz Thormann, Recorrido(s): VALERIA MARIA DA CUNHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo do DETRAN/RS para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DETRAN/RS. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 1059-33.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -



PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrente(s): VALTER JOSÉ CAROBINO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil e da PREVI quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula/TST nº 288, III, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como do recurso do reclamante.; **Processo: RR - 1209-24.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Mariana Pacheco da Cunha, Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogada: Aracy Lorenz, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO" e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 475-J do CPC/73, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas, sacolas e demais pertences da reclamante. Prejudicada a questão relativa ao quantum indenizatório e para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo.; **Processo: RR - 1697-57.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): AGNES CRISTINA FETT CONTE, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015 e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 433-28.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "estabilidade provisória" e "retificação da CTPS", por contrariedade à Súmula 378/TST e à OJ/82/SBDI-1/TST, respectivamente; III) no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que o Reclamante é detentor da estabilidade acidentária de 12 meses e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação; b) determinar a retificação da data de baixa na CTPS, computando-se o período do aviso prévio indenizado. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 746-92.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): DÉBORA CRISTINA NIVINSKI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 949-28.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSCARINA GENEROSO UMBELINO E OUTROS, Advogado: João Carlos Rizolli, Advogado: Altair Alécio Dejavite, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e sustentação oral do douto patrono dos Reclamantes. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no



sentido de: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - óbito do ex-empregado - pensão mensal vitalícia para a viúva - forma de pagamento - parcela única - impossibilidade", por má aplicação do art. 950, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da pensão vitalícia seja efetuado em parcelas mensais, por meio de folha de pagamento, ante o porte da empresa Reclamada, nos moldes do § 2º do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, § 2º, do CPC/1973); II) conhecer do recurso de revista de OSCARINA GENEROSO UMBELINO E OUTROS apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - óbito do ex-empregado - ação ajuizada pela viúva e pelos filhos do trabalhador falecido - honorários advocatícios - mera sucumbência", por má aplicação da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-OSCARINA GENEROSO UMBELINO, o Dr. João Carlos Rizolli.; **Processo: RR - 1113-85.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): ELLEN DEBORAH DE SOUZA BELMONTE, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração; II - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento da FUNCEF; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF, por aparente violação do artigo 202, §2º, da CF, a fim de determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 202, §2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme o que for apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1205-71.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): JOSIANA DA SILVA LIMA E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1232-02.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): LUIZ JOSE MAIA DUARTE, Advogado: Gilberto Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição total - alteração contratual - comissões", por contrariedade à Súmula nº 294 e à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prescrição total da pretensão a diferenças salariais referentes à alteração contratual ocorrida em 1º/9/2003.; **Processo: RR - 1381-50.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Lincoln Soares, Recorrido(s): CLÁUDIA CHRISTIANNE MOREIRA NOGUEIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1595-59.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria



Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): GERALDO ADRIANO ROCHA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pelo autor, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora.; **Processo: RR - 2238-65.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrente(s): SINÉSIO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. III - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação ao pedido dos valores a título de FGTS.; **Processo: RR - 2780-39.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VILDE LUIZ MARCHIORI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao exercício de cargo de confiança, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras, a partir da sexta diária, pela ausência de exercício de função de confiança. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à adesão do autor ao novo plano de cargos de salários da ré, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo a sua ineficácia, manter, para ele, a observação do dispositivo interno que estabeleceu jornada máxima de seis horas também para os cargos gerenciais. Em face do decidido, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que, a partir da premissa aqui estabelecida, prossiga no exame dos recursos das partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 3071-19.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EVANDRO GUIMARÃES LOPES, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, considerando como base de cálculo todas as parcelas salariais, conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 58-11.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): HOTEL NOVO PLANO LTDA., Advogado: Paulo Cesar Moreira Machado, Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DAS NEVES, Advogada: Geovana Barroso de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 475-J do CPC, atual 523 do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC (atual 523 do NCPC).; **Processo: RR - 228-59.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): EVELISE BAPTISTA VILHEGAS E OUTRA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.; **Processo: RR - 761-05.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALBERTO CARLOS VIEIRA DE CAMPOS, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Recorrido(s): AGT - ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Pollyana Alves de Souza Mosman, Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Advogado: Alex Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 1256-65.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASCAR E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): LEÔNIDAS CÉSAR DUTRA, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "piso salarial - engenheiro", por violação do art. 7º, IV, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, apenas para determinar que, para o cálculo das diferenças pretendidas a título de salário profissional do Reclamante, seja observado o valor do seu salário inicial, vedada a correção do salário com base nas elevações subsequentes do salário mínimo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1608-33.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS PAULO SANTOS, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): ART SERVICES SOLUÇÕES & LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §8º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas no pagamento da multa do referido dispositivo consolidado, restabelecendo a sentença nesse tópico. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1794-13.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.,



Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ILMO MOROSO RAMOS, Advogada: Katia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2498-61.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Vitor Murata Costa, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação anulatória do autor de infração - auditor-fiscal do trabalho - atuação - limites - possibilidade de reconhecer fraude trabalhista - incorrência de usurpação de competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 21, XXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência do Auditor-Fiscal do Trabalho para constatar o desvirtuamento da natureza jurídica de parcela paga ao empregado, lavrar o respectivo auto de infração e aplicar penalidades, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame das demais questões suscitadas em defesa pela empresa autuada. Prejudicada a análise do tema "parcela "cesta-básica" - natureza jurídica"; **Processo: RR - 132-54.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DORALICE APARECIDA DOS SANTOS FORMIGA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Eduardo Fanchioti Loureiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III)conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE", por contrariedade à OJT nº 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da progressão horizontal por antiguidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 516-91.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): JENIFFER SANTOS DA ROSA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 591-34.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Luciano Rocha de Melo, Advogado: Bianca Machado Mendonça, Recorrido(s): IGOR BRITO DOS SANTOS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Tatiana Moreira Rossini de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 690-85.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): PAULO IVO BERTINI, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao contratante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do



Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 983-22.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO CARNEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 246/246-v, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, especialmente acerca das reais funções exercidas pelo autor, tendo em vista o constante da prova oral e documental produzida, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação.; **Processo: RR - 1033-45.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO BATISTA MONTEIRO, Advogado: Renato Benvindo Frata, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1324-37.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): JAQUELINE DE CARVALHO, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Soraya Paneque, Advogado: José Eduardo Furlanetto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da UNIÃO sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1341-64.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): EMERSON COSTA NASCIMENTO, Advogado: Caio Castro Xavier Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1437-64.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Renata Caldas de Macêdo, Recorrido(s): ROBERTO QUEIROZ BEZERRA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ANUÊNIO - INCLUSÃO", por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar indevida a integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 2328-37.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): THIAGO SIMÕES MIRANDA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.; **Processo: RR - 10211-66.2013.5.05.0005**



da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSEVALDO FERREIRA DA ROCHA FILHO, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES UNIÃO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Ribeiro de Vasconcelos C. Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10868-10.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): EDSON DE ALMEIDA BISPO, Advogado: Maria Cristina Gargaglione, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 141201-94.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 210068-52.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária pela concessão parcial do intervalo intrajornada, com adicional legal de 50% e reflexos em repousos semanais remunerados, 13º salários, férias com terço constitucional e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 112-55.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): JEFERSON SOUZA BORREA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Janir Brandão Drum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 159-48.2014.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO JORGE MENEZES OLIVEIRA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do verbete.; **Processo: RR - 327-32.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado:



Renata Alves Guterres, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Recorrido(s): LUCAS MARTINS CABRAL, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor de horas extras/bancário", por contrariedade à Súmula 124/TST; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 381-69.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): VERA LUCIA SORIA DE FARIAS, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para prevenir ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e III - conhecer do recurso de revista do Município de Pelotas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional - prejudicial de prescrição arguida pelo município de pelotas em contrarrazões ao recurso ordinário e não examinada pelo acórdão recorrido", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se pronuncie acerca dos fundamentos em contrarrazões, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista do ente público.; **Processo: RR - 394-23.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): FLÁVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cartões de ponto apócrifos - ônus da prova", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de invalidade dos cartões de ponto apócrifos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aquele juízo reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito. Por ora, prejudicado o exame das demais matérias aviadas no recurso de revista da empresa.; **Processo: RR - 792-05.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): NIVALDO RIBEIRO, Advogado: Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do artigo 37, X, da Constituição da República.; **Processo: RR - 800-45.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ROBERTO MARZOLA, Advogado: William Sidney Suleibe, Recorrido(s): SKANSKA DO BRASIL LTDA., Advogado: João Ricardo Jordan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 398 da c. SDBI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, no percentual de 20% a cargo do tomador dos serviços, e de 11% a cargo da prestadora de serviços, respeitado o teto de contribuição.; **Processo: RR - 841-72.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): WILLIAN CESAR LEPAUS MARTINS, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 999-27.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): LUIZA



SANTOS BASTOS, Advogado: Gustavo Castro de Araújo, Recorrido(s): MEDIAL TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Bárbara Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária- ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado da Bahia.; **Processo: RR - 1051-83.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, Advogado: Ricardo Adolfo Felk, Recorrido(s): DIVANETE SANTINI, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1263-88.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Monica Maria Petri Farski, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): NASCIS FRANCISCO BATISTA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1436-18.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Procurador: Francisco Militão de Carvalho, Procurador: Rafael de Oliveira Nunes, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO FREITAS DA SILVA, Advogada: Nathalia Cavalcanti Telimo, Recorrido(s): CCM BRASIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Katariny Renata Assis de Souza Tenório, Advogada: Renata Vale Ferreira de Matos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Camaragibe e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1518-87.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): JANETE DA SILVA BARBOSA PAWLAK E OUTRA, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Salvador e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 1587-64.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): MAKRO SERVICE LTDA., Advogado: Márcio Cardoso dos Santos, Recorrido(s): NILTON ANTÔNIO SILVA GOULART, Advogado: André Luiz Torriani Busnello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade solidária do segundo reclamado em relação às indenizações decorrentes do acidente de trabalho ocorrido.; **Processo: RR - 1741-73.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG-GV, Advogado: Wiler Coelho Dias, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame dos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2795-71.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELAINE DOS SANTOS FERNANDES CONCEIÇÃO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por demonstração de divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10195-43.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HÉLIO BARBOSA DE AQUINO, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista Obreiro, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo o acúmulo de função, restabelecer a sentença no ponto em que concedeu ao Autor o acréscimo salarial mensal equivalente à 1/3 de seu salário base, observada sua evolução salarial e mantidos os demais critérios de cálculo estabelecidos em sentença.; **Processo: RR - 10393-82.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 364, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o adicional de periculosidade ao Reclamante, mantidos os parâmetros de apuração da parcela. Como corolário lógico da condenação, ficam também restabelecidos o encargo pelos honorários periciais, além do valor arbitrado pelo Juízo de 1º grau.; **Processo: RR - 10544-67.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL FIGUEREDO PIMENTEL, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Juliana Rosalinski de Andrade, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BANCO



CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Raphael Lacerda de Castro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a ilicitude da terceirização dos serviços prestados pela Reclamante em prol do Banco Reclamado, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para, em face premissa de que houve formação do vínculo de emprego diretamente com o Banco, julgar os pedidos, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO CITICARD, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 11056-70.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): RAQUEL MARQUES DE AZEVEDO, Advogado: Daniel Paschoa Mendonça, Advogado: Mário Sérgio Bezerra Pires, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante(Município do Rio de Janeiro). Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR - 11567-72.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): MIRIAN CRISTINA DO NASCIMENTO CORREA MORAES, Advogado: Lenilson Santos do Nascimento, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11583-21.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): DAVI LIMA COTA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Recorrido(s): PROSERVICE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 12764-65.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): OTACILIO FERNANDES SOUZA, Advogado: Vanderlei de Jesus Ubices, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 20790-27.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ROBERTO ESTIVALET MESQUITA, Advogado: Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade declarada pelo Tribunal Regional. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Fernanda Tonetto.; **Processo: RR - 21589-12.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Fabiana Sório Rossi, Recorrido(s): LIANE RIBEIRO TOLEDO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão do autor e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$580,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$29.000,00, dispensada do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 105-PE). Diante da ausência de sucumbência, julgar prejudicada a análise do pleito de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1000575-74.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA FREITAS, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos da equiparação salarial no repouso semanal remunerado", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei nº 605/49; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das diferenças salariais deferidas nos repouso semanais remunerados. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1001066-91.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DONATO LIMA, Advogado: José Vítor Fernandes, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 8-44.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SIMONE CRISTINA SILVA VIRIATO DE SOUZA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Hipercard Banco Múltiplo S.A. durante todo o período de prestação de serviços, observada a prescrição pronunciada, com a consequente anotação na carteira de trabalho e o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, com aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por eles firmadas, reconhecer a responsabilidade solidária entre os reclamados e



devolver os autos ao Eg. TRT da 6ª Região, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário dos réus, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 51-68.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): SELMO SÉRGIO DUTRA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Recorrido(s): CTL ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Pereira dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada SABESP da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 153-58.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDNA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Valter Santos Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, condenar o Município ao pagamento dos depósitos do FGTS, bem como à devolução dos valores descontados a título de previdência, nos exatos termos da referida súmula.; **Processo: RR - 243-78.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GILBERTO DE AMACENA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 248-03.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): TRÍAD IMAGINOLOGIA MÉDICA LTDA., Advogado: Adriesley Esteves de Assis, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL. OPERADORES DE APARELHOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA. EQUIPARAÇÃO COM OS TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 7.394/85 AOS CONTRATOS DE TRABALHO. JORNADA REDUZIDA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: RR - 333-32.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ALEXANDRE DE CASTRO NASCIMENTO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a dedução das promoções por antiguidade já concedidas por meio de negociação coletiva.; **Processo: RR - 510-80.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE



TRANSPORTES, Advogado: Fernanda Maria Pagotto, Recorrido(s): TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano Andre Frizão, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ARAÚJO VIANA, Advogado: Eronaldo Fernandes Nobre, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao DNIT. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 646-30.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): RONILDO VITAL DE LIMA, Advogado: Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 997-33.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Recorrido(s): IZABEL VENTURA DO NASCIMENTO, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karina Ayache Pereira Reis, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Paula Maria Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 1018-29.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Gabriel Miranda Gallo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação ao tema da "abrangência da condenação".; **Processo: RR - 1036-93.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Recorrido(s): JACIARA SANTOS MARQUES, Advogado: Alessandro de Assis Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista.; **Processo: RR - 1046-48.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): SOFIA HELENA DA



SILVA, Advogada: Cláudia José Abud, Recorrido(s): SL BRASIL COMERCIO E PUBLICIDADE LTDA - EPP - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 1150-45.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Carla Oliveira Pacheco, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): ANA FLAVIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1216-88.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procurador: Antônio Maurício Teles Machado, Recorrido(s): AILSON SANTOS, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Recorrido(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1353-43.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ACECO TI S.A., Advogado: Angela Maroja Serafico de Assis Carvalho, Advogado: Rodrigo Baldo de Carvalho, Recorrido(s): ADEILDO JOSE DE LIMA, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1456-50.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): EDGARD ROBERTO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Rogerio Quevedo, Recorrido(s): JANED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1686-24.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Recorrido(s): OSÉIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento do Estado de São Paulo e da Autarquia Hospitalar Municipal para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista do Estado de São Paulo e da Autarquia Hospitalar Municipal por



violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a estes, restando prejudicado o exame dos recursos em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 1740-59.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA DO SOCORO DA SILVA CARLOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10065-78.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): ELISABETE DE LIMA, Advogado: Eduardo Pereira da Hora, Advogado: Edmilson Baptista Alves, Recorrido(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 10076-85.2015.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): ALMERINDO MARTINS FERNANDES, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc, Recorrido(s): BC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - AUSÊNCIA DE CULPA IN VIGILANDO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10139-16.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Maria Beatriz Presse Pacheco, Recorrido(s): CARLA BEATRIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de indenizações por dano moral decorrente do assalto havido. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir tal parcela da condenação. Valor da condenação reduzido para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente com acréscimo de fundamentação.; **Processo: RR - 10223-44.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HÉLIO ABRANTES SOARES, Advogado: Orandi Mendes Silva, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES



SA, Advogado: Bruno Pecanha Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.;

Processo: RR - 10243-33.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): THIAGO HOMERO DOS SANTOS, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Recorrido(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária, com reflexos, a título de intervalo intrajornada, pela inobservância da hora noturna reduzida, na forma dos itens I, III e IV da Súmula 437 do TST, restabelecendo a sentença, no particular.;

Processo: RR - 10308-37.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EFICAZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Advogado: Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): CLEIDIANA BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: RR - 10584-41.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABÍOLA FRANCINY TEIXEIRA DE ASSIS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Gracilene Ferreira Damaso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à condenação no pagamento do adicional de insalubridade, com os reflexos e demais parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.;

Processo: RR - 10655-20.2015.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Recorrido(s): SOCIEDADE MÉDICA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - SOMAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para suspender a execução fiscal decorrente do parcelamento da dívida, pela inclusão da executada em programa de parcelamento, e determinar, em caso de descumprimento do parcelamento noticiado, que a execução fiscal seja processada nos autos originários na Justiça do Trabalho.;

Processo: RR - 10824-71.2015.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCAS GARCIA SOUZA, Advogado: Hugo Henrique de Melo Oliveira, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Carolina Mônica Cabral Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" com base na remuneração, restabelecendo a sentença, no particular.;

Processo: RR - 11232-02.2015.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): ISABEL MARIA FONSECA, Advogado: Jone de Azevedo Lima, Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento



para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11461-89.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS COELHO, Advogado: Edson Tadeu Balbino, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11699-98.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Advogado: Rodrigo Ganem, Advogado: Bernardo Mafia Vieira, Advogado: Alan Saldanha Luck, Advogado: Jose Antonio de Podesta Filho, Advogado: Rosangela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): FLAVIO LUIZ DO CARMO, Advogado: Vinicius Meireles Rocha, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogada: Sara França Eugênia, Recorrido(s): INSTITUTO SOCRATES GUANAES, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 20090-02.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): DIEGO DE AZEVEDO LIMA, Advogado: Gustavo Bernardi, Recorrido(s): LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Fernando Roberto Bottega, Advogado: Gustavo Thomé Kreutz, Advogada: Patrícia Laís Bottega Kreutz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 20197-61.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANELISE FARRETTI, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "estabilidade provisória", por contrariedade ao item II da Súmula 378/TST, e "danos morais - valor da indenização", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que a Reclamante é detentora da estabilidade acidentária de 12 meses e condenar o Reclamado ao pagamento de indenização substitutiva correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação; b) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aumenta-se as custas processuais em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Dalton Fernandes Tolentino.; **Processo: RR -**



20250-22.2015.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO THOMÉ, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; **Processo: RR - 20541-36.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto de Costa Aquino, Recorrido(s): RUI PRESTES SILVEIRA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 21020-56.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Robson Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): LAUNI BRUM ALBUQUERQUE, Advogado: Willian Niunes Alves, Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000607-58.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Recorrido(s): PEDRO GENTIL DA SILVA, Advogado: Tiago Alves Conceição, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1001279-19.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIP - VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Recorrido(s): VLADIMIR MATHIAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Varella, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Correção monetária e juros nos moldes da Súmula 439/TST. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 1001485-36.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Aldinei Rodrigues Macena, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1002436-**



77.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): MARIA ISABEL OLIVEIRA MENDES FERREIRA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogada: Daniela Teodoro Adorni, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 110-80.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): JOSEFA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento quanto à Responsabilidade Subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado do Acre). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 462-31.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): ALEXANDRE WALTER, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação imposta e restabelecer a sentença, no particular.; **Processo: RR - 465-81.2016.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sérgio Santos Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA, DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lara Kelly Edington, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 757-59.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): ZILDA PAIXÃO DE SOUZA, Advogada: Ivanilde de Jesus Castro, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise do tema remanescente.;



Processo: RR - 853-36.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): GRACIELE DOS SANTOS SILVA, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1024-30.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Recorrido(s): EDIJANE GOMES XAVIER SILVA, Advogado: Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza, Recorrido(s): LOCSERV LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1029-16.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ PAIVA DO NASCIMENTO, Advogado: Djarlan Fredson Costa Carneiro, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Recorrido(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Rafaela de Lira Jordão Coutinho, Advogada: Lucyana Cristina Costa de Vasconcelos, Recorrido(s): BRASIL KIRIN BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - transporte de valores", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a 1ª Reclamada P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA no pagamento de indenização por danos morais, em decorrência da realização de transporte de valores, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: RR - 1315-22.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ZENILDE DE JESUS SERRA PASSOS, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1828-90.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Miguel Tadeu Lopes Luz, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): RICARDO ARRUDA MARTINS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, como hora extra, do intervalo de 10



minutos a cada 50 minutos trabalhados, assim como o adicional de 50% e os reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$50.000,00, dispensado (fl. 789).; **Processo: RR - 2261-18.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): SUZANA LIRA VIANA, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Recorrido(s): CONSERGE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 2274-08.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): MACCSIRLANDIA NOGUEIRA FEITOZA, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 10914-40.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JEIEL EDSON DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: José Aurélio de Melo Coelho, Recorrido(s): REFRIGERANTES DO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Willian Humberto Alves, Advogado: Wagner Gonçalves Cardoso, Advogado: Letícia Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - exposição intermitente - abastecimento de empilhadeira", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a ré ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, no período de dezembro/2012 até o encerramento do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 11489-15.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): EDIEDSON MENDES LINDOSO, Advogado: Rodrigo Fernandes de Barros, Recorrido(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Walterrir Calente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 11735-24.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANA MARQUES DE OLIVEIRA TAVARES, Advogado: José Antônio Paiva da Silva, Recorrido(s): EWERSON DIAS MOREIRA - ME, Advogado: Daniel de Souza Góes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, e restabelecer a sentença ponto em que condenou a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, mantendo-se as parcelas devidas e critérios de cálculo ali fixados.; **Processo: RR -**



20114-47.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): DENISE DA SILVA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 100520-30.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogado: Priscila Silveira de Souza, Advogado: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Recorrido(s): CAÍPA COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR - 100520-90.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): YURI PEREIRA MACHADO, Advogado: Lucimar Gomes, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVICOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Queimados, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000003-35.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVAR BASTOS DO CARMO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, determinar o pagamento das diferenças salariais, bem como dos reflexos postulados na petição inicial (fl. 7), conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição pronunciada. Demonstrada a credencial sindical e deferida a assistência judiciária gratuita ao reclamante, defere-se os honorários advocatícios, no percentual de 15%, calculados sobre o valor líquido da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$25.000,00. Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST. O cálculo do imposto de renda devido sobre os rendimentos recebidos acumuladamente deverá ser efetuado mês a mês.; **Processo: RR - 1000171-35.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODRIGO CARNEIRO DOMINGUES, Advogado: Rafael Wallerius, Recorrido(s): GENIAL BAR LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação ao art. 5º, XXII, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.;



Processo: RR - 1000901-17.2016.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): CLEONICE DOS SANTOS GARRIDO, Advogada: Elaine Dias da Silva, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1000962-97.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): RENATA MEDINA GARCIA, Advogada: Joselane Pedrosa dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA - ALIANÇA, Advogado: Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 44-62.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): JOSIANE RIBEIRO MOREIRA, Advogado: Marco Antônio Nicolaus da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.; **Processo: RR - 66-84.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Recorrido(s): MA2 CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Altamir Eduardo Santana Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 154-12.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): FABIANY LOPES, Advogado: Douglas Santos Vieira, Recorrido(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Eduardo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 397-86.2017.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Adrielly



Canto da Silva, Recorrido(s): JOSÉ MARIA CALDAS BATISTA, Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza jurídica da parcela" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219, I/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação; excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação à remuneração, assim como os reflexos deferidos; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita.; **Processo: Ag-AIRR - 225700-79.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): NEUSA LOURENCO VASQUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 40500-15.2005.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): ALESSANDRO BERION DE CASTRO, Advogada: Valquíria Aparecida Delfino, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 986-51.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JORGE LEONIDAS DOS SANTOS JESUS, Advogado: Carlos Alberto Garcez Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 266-33.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): LEANDRO TADEU DA SILVA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-RR - 372-32.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA VALERIA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da empresa; II - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para análise do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para processar o seu recurso de revista; IV - conhecer e dar provimento ao recurso de revista da autora somente em relação ao tema "pagamento da equiparação salarial no período em que a autora gozava de benefício previdenciário", por ofensa aos arts. 186 e 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças remuneratórias do período em que a autora usufruiu de auxílio doença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Hugo Sousa da Fonseca. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Hugo Sousa da Fonseca.; **Processo: Ag-AIRR - 472-15.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s): SIMONE FRANCISCA AMARAL, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 817-26.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RGSUL-SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 206454/2018-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 1857-51.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Charles Soares Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1997-37.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALÉRIA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Advogada: Adilene Santana Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2643-62.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES VILELA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2734-09.2013.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ROBERTO RAMOS DA SILVA, Advogado: Fabiano Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10892-24.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JOAO CARLOS CARDOSO ALMEIDA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2177-33.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARIANA SOUSA JACOME, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 20582-79.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SLIMSTONE INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA E OUTRA, Advogado: Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): SONIMAR JOSE CORREIA, Advogado: Vanderlei Zortéa, Agravado(s): WWR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11399-69.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERCAST S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ORLANDO CAMPOS DA FONSECA, Advogado: Marcelo Gonçalves Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000872-76.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EDNEUZA MILAGRE, Advogada: Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio, Advogado: Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 2084-27.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1100-73.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 10016-61.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADAM LUIZ DE FRANCA ALVES, Advogado: Francisco de Angelis, Advogado: Cristiano de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1240-67.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PIAZZA TOSCANA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Antônio Miléo Gomes, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Advogada: Gisele de Souza Cruz da Costa, Advogado: Fábio Surubbi Mileo, Advogado: Adriano da Cunha Silva, Agravado(s): MAICON VERÍSSIMO RIBEIRO PANTOJA, Advogado: Nelson da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 160500-26.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dener Mangolin, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante tão somente quanto ao tema "intervalo intrajornada - fruição parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a ré ao pagamento integral (1 hora) do intervalo intrajornada, acrescido do adicional legal, observados os reflexos já deferidos no acórdão regional.; **Processo: ARR - 588-59.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S. A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): KELLY CRISTINA DA MOTTA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, I - Homologar a desistência do recurso do BANCO ITAUCARD S.A.; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CONTAX MOBITEL S.A.; III - conhecer do recurso de revista da RECLAMANTE, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou os reclamados ao pagamento de uma hora extra integral nos dias em que houve sonegação do intervalo mínimo intrajornada, mantidos os demais parâmetros chancelados pelo Tribunal Regional.; **Processo: ARR - 1044-15.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIMIRO



SOARES CASTELÃO, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da Petrobrás e do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petros para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Petros, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 288/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir as diferenças na complementação de aposentadoria pleiteadas pelo Reclamante com base no regulamento vigente à data de sua admissão (Regulamento de 1979).; **Processo: ARR - 16-13.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MD PAPÉIS LTDA., Advogada: Clárisse Mendes d'Ávila, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã, observado o adicional que se mostrar mais favorável. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: ARR - 1890-71.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULITÁLIA BARÃO DE MAUÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): DELFINO MAZAIA E OUTRA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada (Paulitália Barão de Mauá Comércio de Veículos Ltda.) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 307-88.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO SANTOS, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos fatos e documentos novos trazidos aos autos, nos termos da Súmula 8 do TST, e, em razão da transação extrajudicial, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015 (art. 267, VI, do CPC/1973), restando prejudicado o exame dos recursos interpostos. Custas invertidas pelo reclamante, cujo pagamento fica isento em razão do benefício da justiça gratuita deferido na sentença à pág. 394-PE. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente com ressalva de fundamentação.; **Processo: ARR - 533-55.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrido(s): ALOÍSIO ANTÔNIO SANTOS REIS, Advogado: Marivaldo Francisco Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202



da CF, e, no mérito dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1041-40.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): KATIA CILENE BRAZEIRO FERNANDES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1240-39.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO DE SOUZA, Advogada: Cynthia Maria Gonçalves de Oliveira Lima, Advogado: Sandra Alcalá da Silva Coura, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira ré (SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA); e II - conhecer do recurso de revista da segunda ré (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.), por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a responsabilidade subsidiária, julgar improcedente ação quanto a esta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 2919-06.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Aurélio Mendes de Oliveira Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO IVO SOARES FALCÃO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200, durante todo o período imprescrito, para fins de apuração das horas extras, restabelecendo-se a sentença neste aspecto. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 34-14.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE RS - CESNORS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): GENAIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do CESNORS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 590-64.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ILDOMAR VIEIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PROEVI - PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do autor, II - conhecer do recurso de revista da ré PROEVI, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o



pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 975-18.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO GONÇALVES DA ROSA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s) e Recorrente(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stéfano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade; I - não conhecer do agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista da ré por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1164-95.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): MANUELA PERLEBERG, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "comissão de cargo" ou "gratificação de função", inerente às funções ocupadas pelos paradigmas, na base de cálculo da apuração das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida, a ser calculada em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 1374-08.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HILDA MIKUSKA BARCHAK, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT.", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos nele previsto, ao pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 2143-46.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Camila Frassetto Bonaretti, Advogado: Rodrigo Ohashi, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO MARQUES PASCHOAL, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões fáticas suscitadas em embargos declaratórios, principalmente quanto à ocorrência de trabalho extraordinário em condições de risco, para que se possa aferir a incidência do adicional respectivo sobre as horas extras.; **Processo: ARR - 10754-06.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MILDO MOREIRA PIRES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco réu para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11458-80.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira,



Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré; e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "isonomia salarial", por contrariedade à OJ nº 383 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as empresas réas ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da isonomia do autor com os eletricitistas empregados da empresa CELG - Distribuição S.A. Invertidos os ônus da sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas, pela empresa, no importe de R\$ 800,00. Em consequência, exclui-se da condenação a multa aplicada em sede de embargos de declaração, justamente quando se buscava sanar omissão quanto ao tema ora provido.; **Processo: ARR - 20894-53.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIO PEREIRA DO AMARAL, Advogado: Milton Fernando dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): VIDROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henry Luciano Maggi, Advogada: Janete Maria Moresco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 146-39.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAN TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: João Henrique Cren Chiminazzo, Agravado(s) e Recorrente(s): SPORT CLUB DO RECIFE, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - não conhecer do recurso de revista do réu.; **Processo: ARR - 767-58.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIANA DE ALCANTARA GODOY VILELA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cláudio Abranches, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme jornada descrita na petição inicial, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação. Autoriza-se a dedução das horas extras pagas.; **Processo: ARR - 794-83.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S. A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS SALGADO, Advogado: Leandro de Castro, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 802-67.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA MENDES, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando



Hauagge, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do autor e do primeiro reclamado.; **Processo: ARR - 970-30.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): KAMILLA CORREIA DE LIMA, Advogado: Ediana Kelle Sorgetz, Agravado(s) e Recorrente(s): TOQUE FALE SERVICOS DE TELEMARKEITING LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da ré por violação do artigo 190 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, dispensar a empresa do pagamento do adicional de insalubridade e reflexos.; **Processo: ARR - 1813-65.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEY MATOS SOARES, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.); II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 60, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de adicional noturno e observância da hora noturna reduzida, em relação às horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, observados os reflexos e demais parâmetros nela estabelecidos, bem como quanto ao pagamento da multa normativa. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 2019-40.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO AUGUSTO CORREA HONORATO, Advogado: Ana Laura Teixeira de Almeida Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10238-78.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HEBERTON ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): L CARLOS SILVA, Advogado: Lincoln Vinicius Antunes Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): VALFILM MG INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Fernanda Maria de Gouvêa Junqueira, Advogado: Renato José Antero dos Santos, Advogado: Luciano Felix do Amaral e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 20363-21.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Advogado: Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): THOMAS VEPPLO LORENZONI, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta



Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da PLR proporcional aos meses trabalhados do ano de 2013. Valor da condenação e custas inalterados.; **Processo: ARR - 20366-91.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALOIR ASCARI, Advogado: Adauto Afonso Viezze, Agravado(s) e Recorrente(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista da ré por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21158-60.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO MENDONÇA PORTINHO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 130-81.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAÍNA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Alan Moisés Mariano, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 206777/2018-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 305-12.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Felipe Silva Torres, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Advogado: Cláudio Pessanha Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: ARR - 875-45.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO MONTEIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "horas extras" e "honorários advocatícios" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto à integração do auxílio-alimentação na base de cálculo do FGTS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição trintenária da pretensão relativa à incidência do auxílio-alimentação na base de cálculo do FGTS.; **Processo: ARR - 1395-35.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao dano moral, pelo cumprimento de jornada exaustiva. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema citado, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção



monetária, na forma da Súmula 439/TST, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais).; **Processo: ARR - 10514-17.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VANUSA LUIZA CENCI, Advogado: Lucas Souto Bolzan, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): APS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Fidalski, Agravado(s): HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LTDA., Advogado: Alexandre Fidalski, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada (APS Prestadora de Serviços Ltda.); III - conhecer do recurso de revista da reclamada (APS Prestadora de Serviços Ltda.) quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 20120-30.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Éverton Ribeiro Buriol, Advogado: Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LOECIR BERTI LOSEKAN, Advogado: Vinícius Felipe, Advogado: Júlio César Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VULCA SHOES CALÇADOS LTDA., Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Agravado(s) e Recorrido(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Roberta Santos da Silva Reis, Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20500-28.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONETE DE SOUZA BUENO, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 20539-20.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20860-22.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - FUCS, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ CASTRO DRUMOND, Advogado: Giovanni Tomasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 142-30.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERINA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: José Alberto Evaristo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da ABBC; II) dar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DA PARAÍBA para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do ESTADO DA



PARAÍBA, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: ARR - 10339-55.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PABLO GUILHERME DA SILVA, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, pela ausência de concessão regular do intervalo intrajornada, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 1012-81.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Ihana Mara Costa Braga, Agravado(s) e Recorrente(s): THAILSON JORGE DA SILVA, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 185826/2018-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ED-AIRR - 115100-23.2006.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIR VIEIRA DE MELO, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Embargado(a): BELMARES SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 44700-92.2008.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV PARAIBA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTRO, Advogado: Benjamin de Souza Fonsêca Sobrinho, Advogado: Daniel Fonseca de Souza Leite, Embargado(a): JOAO NEVES DA SILVA, Advogado: Eduardo Serrano Nóbrega de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 101100-30.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ GUILHERME DE VASCONCELOS CAPANEMA, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 26900-84.2009.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Embargado(a): VALDECIR MARTINS PINHO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando o vício indicado, dar-lhe provimento para acrescer fundamentos ao acórdão de fls. 806/834. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 97100-93.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): NILSON ANTONIO POLVORE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo:**



ED-Ag-RR - 267900-82.2009.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: WANDA LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida C. Roque, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 76-48.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL-FPE, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Advogada: Aline Frare Armbrorst, Embargado(a): ROBERTO DE ALMEIDA COLLAR E OUTRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1357-59.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thiago Santos Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1604-57.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): MYLENE GERVASIO CEZAR, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2091-87.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): LINDOMAR CANDIDO DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2252-89.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALINE DE LIMA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Embargado(a): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 726-98.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULO SÉRGIO LUZ MATOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Embargado(a): GPC QUÍMICA S.A., Advogado: Fernando Baum Salomon, Advogado: Dickson de Menezes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para conferir efeito modificativo ao julgado e deixar de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, devendo a parte dispositiva do julgado ser grafada como segue: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO, por contrariedade à OJ nº 365 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, em virtude da ausência de estabilidade do membro do conselho fiscal, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de estabilidade provisória".; **Processo: ED-AIRR - 939-37.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MEDINA COELI DA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Embargado(a): SIDAMAYA BIANCHI ALCANTARA, Advogado: Christian Freitas Terra, Decisão:



por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 979-14.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Gilmar Siqueira Borges Filho, Advogado: Paula Renata Moreira da Silva Martins, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração da empresa para, sanando omissão, acrescer fundamentos ao acórdão pelo qual se examinou o recurso de revista patronal; II) não conhecer do recurso de revista da empresa também quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. VALOR ARBITRADO".; **Processo: ED-RR - 1094-23.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NIVIA MARIA PINHEIRO FLORES, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Embargado(a): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Martha Macedo Sittoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora para, sanando omissão e com efeito modificativo ao julgado, não conhecer o recurso de revista da reclamada quanto aos honorários advocatícios, restando mantida, assim, a condenação na referida verba.; **Processo: ED-RR - 1109-70.2012.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDSON CHAVES TEIXEIRA, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Embargado(a): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Juliana Costa Carvalhães Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Thaíse Carolina Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios pela mera sucumbência, no percentual de 15%, nos termos da Súmula 219, III, do TST.; **Processo: ED-RR - 1182-96.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): OLIVIER CEZAR REIS DE SOUZA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ED-RR - 1195-60.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CÓTICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Aloycio Rüdiger, Advogado: Eduardo Faria Finco, Embargado(a): CLAUDEMIR JOSÉ CORSO, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 196313/2018-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2549-12.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da



causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 65400-21.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO JORGE DE OLIVEIRA RICARDO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): VIACAO NETUNO LTDA, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 210078-06.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO SIDNEY DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Lucy Diniz Macedo, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Raphael de Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 288-42.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): COSME FELIX DA COSTA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 448-89.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ALINE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ED-AIRR - 451-22.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ERICKSON PEREIRA DE LIMA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 707-50.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOMINGOS CELIO SOUZA E SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Natália Karine Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 1077-48.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): HERCULANO CARDOSO REIS, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Advogado: Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1469-36.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSALINA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10100-10.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Embargado(a): DANIEL GOMES DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10383-25.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Embargante: JÚNIA MARIA FERNANDES GONÇALVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 11269-97.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Embargado(a): MEDRAL ENERGIA LTDA, Advogada: Daniele dos Santos Mira, Embargado(a): ANDRE LUIS NUNES VIEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 32-74.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): NELSON LAURIANO DE LIRA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e acrescer à parte dispositiva do julgado o termo "Invertido o ônus da sucumbência"; **Processo: ED-RR - 434-05.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDILSON TADEU ARMSTRONG, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogada: Márcia Andra Boff, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado; conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 418 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice à equiparação salarial, decorrente do plano de cargos e salários, e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso da parte, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 701-30.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEX DA SILVA FREITAS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1395-17.2014.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Embargado(a): PAULO BRITO DE ARAÚJO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1458-94.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Ussiel Tavares Da Silva Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FERNANDO COSTA FERNANDES, Advogada: Alessandra de Holanda Tanigut, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1479-40.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): DANIELE LOTTERMANN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LUCIMAR GONZATTO FRANCESCHINI, Advogado: André Tealdi Meurer, Embargado(a): PERFIL BRASILEIRO PRODUTOS E SERVIÇOS DE



COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Embargado(a): EDUARDO FRANCISCO COMERLATTO - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10756-28.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLIM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Embargado(a): CRISTIANE ELENA CORREA BORGES, Advogado: Carlos Artur Giannini Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 12368-11.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): INCORPORADORA CHÁCARA DAS NAÇÕES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Gabriel Torres de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12464-72.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): SILVIO ALBERTO DE ABREU, Advogada: Adrienne Oliveira, Embargado(a): ROTA CONSTRUTORA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20297-87.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Embargado(a): TELMO LUIZ DA CUNHA BORBA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, dar-lhes provimento, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 27800-28.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Embargado(a): TEREZINHA CALDEIRA LACERDA SANTIAGO PRIMO, Advogado: Rodrigo Bonomo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 130848-78.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSECLAY FARIAS BELO, Advogado: Thiago Martins Moreira, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Tháise Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 272-13.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Embargado(a): MÁRCIO ANDRÉ SORIANO LIMA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Embargado(a): ASTRASERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Embargado(a): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: George Alberto de Melo Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 371-26.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MANOEL MORAIS PEREIRA E OUTROS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 473-18.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSE BONIFACIO DA



SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 729-54.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): JOACIR PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Leandro de Castro, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Embargado(a): KLABIN FLORESTAL LTDA, Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 909-71.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO CASSIO DE BRITO COSTA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1233-97.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Manoel de Sena Rosa Filho, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ARAUCARIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1371-67.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMLUB COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Flávio de Alburquerque Moura, Embargado(a): REINALDO SIQUEIRA SANTOS JUNIOR, Advogado: Ariene Cedraz de Cerqueira, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1476-89.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MISAEL FRANCA DA CONCEICAO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1680-27.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BUFFET LE SURURU LTDA - ME, Advogado: Aduardo de Lima Catão, Advogada: Luana Karen de Azevedo Santana, Embargado(a): ALDEMIR DE SOUZA TOMAZ, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem atribuição de efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1778-93.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAME E OUTROS, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): FERNANDA BALDACINI, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11252-24.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCELO MANSUR DE LIMA DORNELAS, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Embargante: BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelas Partes.; **Processo: ED-AIRR - 11540-38.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Embargado(a): MIQUEIAS NERY DOS SANTOS, Advogado: Monique da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11711-56.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEONEL SOBH AMBRÓSIO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rodrigo Bonuto Fernandes, Advogado: Glaucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11735-32.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE ANTONIO DA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Embargado(a): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20557-26.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): CARLOS FERNANDO DIEFENTHALER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001524-90.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Embargado(a): VANESSA SANT ANA YABUSAKI, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Embargado(a): REFEICOES PHENIX LTDA, Advogado: Laerte Plínio Cardoso de Menezes, Embargado(a): IDEAL PAES E REFEICOES LTDA, Advogado: Marcelo Luís Cardoso de Menezes, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DA VIDA "A VIDA", Advogado: Rogério Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 635-37.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): SONIA MARIA MATOS DA SILVA, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1072-78.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): ETADDEUS ROBERTO FELIX, Embargado(a): CSP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1829-65.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ALCELINO DA SILVA LIMA, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Max Marques Studier, Embargado(a): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 2079-23.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GÉSSICA FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10627-15.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Melissa Gehre Galvão, Advogado: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): GILSON BATISTA PETRONILHO, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1000260-89.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: André Shafferman, Embargado(a): JOAO BATISTA DAMASCENO, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1000532-48.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Embargado(a): REGINALDO DE JESUS, Advogada: Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 147-38.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA DE NAZARE LIMA RODRIGUES, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA CAVALCANTE DE A. PICANCO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 556 (quinhentos e cinquenta e seis) processos, dentre os quais 387 (trezentos e oitenta e sete) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma